



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 79/2015
PROJETO DE LEI Nº 162/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de quaisquer natureza, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão indicar, além do nome das autoridades responsáveis e dos órgãos envolvidos:

- I - data de início e término da obra;
- II - valor do montante dos recursos despendido com a sua execução;
- III - nome da construtora ou construtoras responsáveis.

Art. 2º No caso de obras de reforma, em que já exista placa anterior marcando a construção e inauguração da obra, a mesma deverá ser preservada - no mesmo local ou em local com mesmo destaque - de forma a garantir o registro histórico de administrações passadas, sem prejuízo da placa comemorativa da reforma, que deverá ser colocada ao lado da anterior, obedecido o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a(s) placa(s) anterior(es) não esteja(m) em boas condições, o governo deverá restaurá-la(s), na forma original, antes de colocar a placa de registro da reforma.

Art. 3º A inobservância no disposto nesta Lei e, especificamente quanto a retirada ou eliminação de placas anteriores, implicará na confecção e fixação de nova(s) placa(s), cujos custos serão arcados pessoalmente pela autoridade ordenadora das despesas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

